

vembro de 1966, e do artigo 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, alterar a lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, pela forma a seguir indicada:

1.º O consulado honorário em Bangui (República Centro-Africana) é transferido para o distrito consular de Marselha.

2.º O distrito consular de Marselha incluirá a circunscrição do consulado honorário em Bangui, inserindo-o no lugar correspondente à ordem alfabética da sua designação, com a seguinte redacção:

70) Distrito consular de Marselha:

.....
Consulado honorário em Bangui — República Centro-Africana.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 9 de Julho de 1984.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, entraram em vigor, a partir de 3 de Junho de 1984, as seguintes emendas à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo em 14 de Julho de 1967:

No artigo 13(2) (a) (vi), «trienal» é substituído por «bienal»;

No artigo 13(7) (a), «três» é substituído por «dois»;

No artigo 14(6) (a) (ii), «trienal» é substituído por «bienal»;

No artigo 14(6) (a), item (iii) é eliminado.

As referidas emendas foram unanimemente adoptadas pela Assembleia da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial (União de Paris), criada pela Convenção de Paris.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Junho de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 540/84

de 31 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º Será permitida a importação, sob regime de draubaque, de açúcar branco, classificado pela posição pautal 17.01-A, destinado à produção de pastilhas elásticas, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

2.º As percentagens de restituição e demais condições de aplicação serão reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

3.º Tais percentagens serão fixadas, relativamente a cada caso, pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool.

4.º Compete à mesma Administração-Geral o controle das condições de utilização do açúcar importado.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 11 de Julho de 1984.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 541/84

de 31 de Julho

Sob proposta da Universidade Técnica de Lisboa; Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, que o grau de licenciado em Serviço Social, conferido pela Universidade Técnica de Lisboa, criado pelo Decreto n.º 29/80, de 17 de Maio, passe a designar-se «grau de licenciado em Política Social», sendo o respectivo curso ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas daquela Universidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 10 de Julho de 1984.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.